

Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro

Preâmbulo

O Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro é um espaço destinado à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela Junta de Freguesia do Lumiar, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adaptem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público. Localizado no Antigo Solar da Nora, sito na Estrada de Telheiras, 1600-772 Lisboa, o Auditório funciona durante todo o ano, de 3ª feira a domingo, à exceção dos dias feriados, das 8h30 às 12h30, das 13h30 às 19h30 e das 20h30 às 24h. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as condições a que ficam sujeitas as entidades que pretendam promover eventuais iniciativas culturais no Auditório. A programação e a gestão do Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro competem à Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 1º

(Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado de acordo com as competências da Junta de Freguesia legalmente fixadas, nomeadamente nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Rectificação 46-C/2013, de 1 de Novembro, pela Rectificação 50-A/2013, de 11 de Novembro, pela Lei 25/2015, de 30 de Março, e pela Lei 69/2015, de 16 de Julho, bem como nos termos do artigo 12.º, da Lei 56/2012, de 8 de Novembro.

Artigo 2º

(Caraterísticas)

1. As instalações do Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro são compostas por:
 - a) Auditório com capacidade para 142 pessoas (140 lugares sentados e 2 lugares para pessoas portadoras de deficiência);

- b) Palco com uma largura de 6.20 m e uma profundidade de 4.80 m, possuindo uma teia de 7.70 m. A boca de cena tem de largura 5.40 m e de altura 3.60 m, com um *avant-scène* de 1.40 m;
- c) *Foyer*, com capacidade para o acolhimento de pequenas exposições;
- d) Zona de bar;
- e) Zona de camarins, com instalações sanitárias e duches;
- f) Zona de bar;
- g) Zona de armazenamento de material técnico.

Artigo 3º

(Procedimento de cedência)

1. Os pedidos de utilização do Auditório deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data da iniciativa a propor.
2. A reserva do auditório deverá ser feita mediante o preenchimento do FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ORLANDO RIBEIRO que deverá ser entregue no atendimento da Junta (Alameda das Linhas de Torres, 156 ou Rua Prof. Francisco Gentil, 33) ou enviado através do e-mail: cultura@jf-lumiar.pt.
3. Do FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ORLANDO RIBEIRO fazem parte integrante as seguintes informações:
 - a) Identificação do responsável;
 - b) Identificação do tipo de atividade a realizar;
 - c) Identificação do público-alvo e breve descrição do projeto (sinopse e imagem), com referência aos seus objetivos;
 - d) Período de utilização, com indicação dos dias e horários;
 - e) Necessidades técnicas/*rider* técnico.
4. O pedido de utilização do Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro será apreciado pela Junta de Freguesia do Lumiar, tendo por base o enquadramento da proposta nas linhas de ação de promoção e difusão de atividades culturais da Junta e dos objetivos e necessidade técnicas da iniciativa proposta.
5. A reserva do Auditório será formalmente confirmada pela Junta de Freguesia do Lumiar, após o cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente regulamento.
6. O não cumprimento integral da reserva, salvo pré-aviso de, no mínimo, 30 dias da data da atividade a realizar, confere à Junta de Freguesia do Lumiar o direito de não devolver o valor já pago pela reserva do Auditório.

Artigo 4º
(Condições de cedência)

1. A Junta de Freguesia do Lumiar cede a sala a entidades públicas e privadas, adiante designadas por entidade cessionária, mediante o pagamento dos valores constantes do Regulamento de Taxas da Junta de Freguesia do Lumiar.
2. Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia do Lumiar pode isentar total, ou parcialmente, o pagamento previsto no número anterior, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas que revelem interesse público como tal reconhecido por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar.
3. O montante devido deverá ser pago na Tesouraria da Junta de Freguesia do Lumiar, mediante guia emitida pelo serviço competente ou por transferência bancária, sendo metade do valor pago até 30 dias antes do início da utilização do espaço e o restante até ao dia útil imediatamente anterior.
4. A Câmara Municipal de Lisboa tem acesso a uma quota de marcações constante do Auto de Transferência de Competências de 10 de março de 2014.
5. A entidade cessionária obriga-se a respeitar incondicionalmente os dias e os horários que lhe foram cedidos para montagem de cenário, ensaios e apresentações de espetáculos, conforme aprovação da Junta de Freguesia do Lumiar.
6. A utilização do Auditório, fora das datas e horários definidos durante a reserva, fica condicionada à prévia autorização da Junta de Freguesia do Lumiar, bem como à assunção pela entidade cessionária, quando tal se justifique, dos encargos suplementares com funcionários, colaboradores, segurança, limpeza e outros, que se mostrem necessários.
7. A entidade cessionária obriga-se à utilização prudente e cuidada das instalações, bem como de todos os equipamentos e materiais que lhe são disponibilizados.
8. A entidade cessionária é responsável por quaisquer danos ou furtos que ocorram no Auditório da Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro, devendo, por conseguinte, indemnizar a Junta de Freguesia do Lumiar pelos prejuízos sofridos.
9. A divulgação e a promoção dos espetáculos são da responsabilidade da entidade cessionária, que está obrigada a inserir os logótipos da Junta de Freguesia do Lumiar em todos os materiais de divulgação.
10. A Junta de Freguesia do Lumiar divulgará os eventos nos seus canais de comunicação regulares.
11. Findo o período de cedência, a entidade cessionária obriga-se a desocupar o palco e camarins, no momento imediatamente seguinte, totalmente livre de pessoas e bens, salvo acordo prévio com a Junta de Freguesia do Lumiar.

12. Caso a entidade cessionária não cumpra o estipulado no ponto anterior, todos os materiais e equipamentos ali encontrados ficarão automaticamente em poder da Junta de Freguesia do Lumiar, podendo esta dar-lhe o uso que entender conveniente.
13. A montagem técnica dos espetáculos é da responsabilidade dos técnicos de som e de luz contratados pela Junta de Freguesia do Lumiar, sendo da sua responsabilidade todas as manipulações e programações dos equipamentos técnicos, salvo acordo prévio com a Junta de Freguesia do Lumiar. A entidade cessionária deve disponibilizar com a antecedência necessária os esquemas de implantação de cena e desenho de iluminação.
14. Os técnicos contratados pela Junta de Freguesia do Lumiar podem ser coadjuvados por elementos da entidade cessionária que acompanhem as produções e outras iniciativas, mas sempre sob a orientação dos técnicos afetos ao Auditório, salvo acordo prévio com a Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 5º
(Bilheteira)

1. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Junta de Freguesia do Lumiar.
2. Os processos de reserva e levantamento de bilhetes para iniciativas de entrada livre, limitada à lotação da sala, serão divulgados caso a caso.
3. A política de reservas, devoluções, retificações, trocas de bilhetes para eventos organizados pela Junta de Freguesia do Lumiar é da sua competência.
4. A bilheteira é da responsabilidade da Junta de Freguesia do Lumiar e a entidade cessionária deverá aceitar o método de utilização de plataformas de vendas e de atribuição de descontos, eventualmente vigentes, definidos pela Junta de Freguesia do Lumiar.
5. A entidade cessionária compromete-se a não proceder à venda direta de bilhetes, podendo rececionar reservas diretamente, que deverão ser comunicadas à bilheteira até ao limite máximo de 3 horas antes do início da sessão.
6. A entidade cessionária disponibiliza à Junta de Freguesia do Lumiar e à BLX (Bibliotecas de Lisboa), a título gratuito, até 15 bilhetes ou convites para cada uma das sessões do espetáculo, os quais, no caso de não serem reclamados até 24 horas antes do início do evento, poderão ser vendidos ou disponibilizados.

Artigo 6º

(Obrigações dos utilizadores)

1. O equipamento, cenários, adereços, e demais elementos das atividades devem ser transportados através dos respetivos acessos técnicos, salvo autorização dos responsáveis pela gestão do auditório.
2. A entidade cessionária não pode ultrapassar a lotação permitida para lugares sentados, para não pôr em risco a segurança das pessoas e bens e para dar cumprimento à legislação em vigor.
3. A entidade cessionária é responsável pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização, sendo obrigatório o preenchimento prévio do termo de responsabilidade.
4. É da responsabilidade da entidade cessionária o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei relativos à produção de espetáculos, para tanto procedendo ao preenchimento do termo de responsabilidade referido no número anterior.
5. É da responsabilidade da entidade cessionária o pagamento do seguro de responsabilidade civil relativo aos dias de cedência, mediante o preenchimento do termo de responsabilidade.
6. Os danos causados durante o exercício das atividades determinam a reposição dos bens danificados no seu estado, à data de utilização.

Artigo 7.º

(Normas aplicáveis ao público)

Nas instalações do Auditório é proibido:

- a) Fumar;
- b) Comer e beber fora da zona do bar ou da zona de camarins;
- c) A utilização de telemóveis no interior da sala de espetáculos;
- d) A entrada de animais, exceto os que a lei reconhece o acesso a locais públicos ou aqueles que, devidamente autorizados, integrem o espetáculo em cena;
- e) Desrespeitar a sinalética que identifique as zonas de circulação e estadia existentes no local;
- f) Provocar ruído que possa prejudicar a atividade desenvolvida, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
- g) Fazer-se acompanhar de objetos volumosos ou nocivos para o público;

h) A entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo nos termos e nas situações devidamente autorizadas pela entidade cessionária.

Artigo 8.º

(Regras técnicas internas)

A Junta de Freguesia do Lumiar pode emitir regras técnicas internas complementares ao presente regulamento.

Artigo 9.º

(Atribuição de designação própria)

A Junta de Freguesia do Lumiar pode, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, atribuir uma designação e imagem própria ao Auditório.

Artigo 10.º

(Disposições finais e complementares)

1. Todas as questões emergentes no presente regulamento, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e cumprimento, bem como a casos omissos, competem ao Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar.
2. A Junta de Freguesia do Lumiar reserva-se o direito de não permitir a estreia do espetáculo se, até à hora de estreia do espetáculo, a entidade cessionária não entregar a Comunicação de Espetáculos (Inspeção Geral de Atividades Culturais) e a Classificação Etária do Espetáculo ou outras obrigações legais definidas pela IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais ou outras entidades competentes.
3. Em casos excecionais, em que seja necessária a utilização do Auditório para iniciativas da Junta de Freguesia do Lumiar ou de interesse público, pode o Executivo determinar o cancelamento de alguma das sessões previstas, dando conhecimento do facto à entidade cessionária com uma antecedência mínima de 48 horas, se tal for possível.
4. Caso ocorra a situação prevista no ponto anterior, a Junta de Freguesia do Lumiar diligenciará por compensar as sessões em falta, acordando com a entidade cessionária outra data, se possível e preferencialmente, durante o mesmo período de cedência.



Artigo 11.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Reunião da Assembleia de Freguesia do Lumiar.